

Regulamento Eleitoral para os Órgãos Sociais da Amnistia Internacional Portugal

Artigo 1.º

1. O presente diploma regula as eleições de todos os órgãos sociais da Amnistia Internacional Portugal, previstos nos Estatutos.
2. Para efeitos deste diploma, “eleições” compreende todo o processo desde a convocatória para ato eleitoral até à tomada de posse dos órgãos eleitos, inclusive.

Artigo 2.º

1. A convocatória para a Assembleia Geral Ordinária destinada a eleições dos órgãos sociais deverá ser enviada com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao ato eleitoral.
2. A convocatória referida no número anterior deverá ser enviada preferencialmente por correio eletrónico. A convocatória poderá, também, ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.
3. A convocatória deverá ser, também, colocada no sítio oficial digital da AI – Portugal.
4. A convocatória para a Assembleia Geral eleitoral deverá ser feita por escrito, e assinada pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo conter a indicação de abertura das candidaturas, da data limite para a sua apresentação e meios pelos quais podem ser feitas.

Artigo 3.º

1. As candidaturas aos órgãos sociais da AI – Portugal serão nominais.
2. As candidaturas aos órgãos sociais da AI – Portugal poderão ser entregues pessoalmente, enviadas para a sede da AI – Portugal por carta registada ou endereço eletrónico a anunciar para o efeito, contra declaração de confirmação de receção, dirigidas ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As candidaturas poderão ser apresentadas a partir do momento da convocatória até 10 dias antes do ato eleitoral, estando as mesmas disponíveis no sítio da AI – Portugal, em espaço criado neste para o efeito, indicando os candidatos para o órgão ou cargo e anexando declaração de aceitação do exercício de funções caso sejam eleitos.
4. As candidaturas devem conter a identificação completa dos candidatos, órgão ou cargo a que se candidatam, bem como restantes elementos previstos nos termos estatutários.